



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, de 10 de novembro de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 107 da Lei Complementar nº 363, de 1º de junho de 2022, com a seguinte redação:

“[...]”

§ 3º O perímetro central delimitado como Zona Predominantemente Comercial 1 fica também reconhecido, de maneira cumulativa, como área de interesse turístico, cultural e de lazer, com o objetivo de incentivar, nessas áreas de significativo potencial para o desenvolvimento econômico, a instalação, manutenção e fomento de atividades gastronômicas, culturais, de lazer e de entretenimento, observados os parâmetros da ABNT NBR 10.151/2019.”

Art. 2º Fica acrescido o § 2º, ao art. 108 da Lei Complementar nº 363, de 1º de junho de 2022, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“[...]”

§ 2º As áreas designadas como Zona Predominantemente Comercial 2 serão também consideradas, de maneira cumulativa, áreas de interesse turístico, cultural e de lazer, com o objetivo de incentivar, nessas áreas de significativo potencial para o desenvolvimento econômico, a instalação, manutenção e fomento de atividades turísticas, culturais, de lazer e de entretenimento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025
Autoria: Vereadores João Victor Coutinho Gasparini e Mara Cristina Choquetta

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
15/11/25